



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 061/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, INCENTIVO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE, NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro municipal, no valor máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pós-produção, para o custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade, na especialidade de Traumato-Ortopedia, aos usuários de Sistema Único de Saúde no âmbito de Cotiporã, de acordo com os parâmetros definidos de Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar os atos necessários à contratualização dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, através de aditivo ao termo de cooperação nº 001/2021, firmado com o Município de Farroupilha para viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 061/2021, de 12 de novembro de 2021.

É com satisfação que cumprimos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro municipal para o custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade, na especialidade de Traumatismo-Ortopedia.

Cumpramos salientar que o presente Projeto busca autorizar o Poder Público Municipal reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera existentes, já que o requisito que vincula a porcentagem populacional ao número de cirurgias é insuficiente para suprir a demanda reprimida e vindoura, que é superior àquela disponibilidade pelo aporte vindo da União para tanto. Para se ter ideia, o nosso município teria em média apenas uma cirurgia por ano pelo SUS.

A administração municipal tem envidado todos os esforços no sentido de proporcionar o melhor atendimento na saúde. Neste caso, há uma considerável fila de espera, pessoas sofrendo e até ficando com sequelas.

A grande dificuldade, mesmo o município custeando os custos das cirurgias, até então era encontrar uma casa de saúde que pudesse atender nesta complexidade, seja através de contratação de serviços, seja através de convênio.

Os esforços surtiram efeito e uma solução está prestes a acontecer pelo Hospital São Carlos – Farroupilha -e através de convênio com o município de Farroupilha, a exemplo do que Cotiporã possui com Veranópolis.

Ademais, a situação foi agravada pela impossibilidade de realização das cirurgias eletivas no período da pandemia de COVID -19, diante da tentativa de mitigar os riscos de propagação deste. Bem como a constante superlotação dos leitos da UTI, hoje mitigada com a redução dos impactos do vírus na sociedade.

Salienta-se que eventuais demandas que possam surgir no período, até que sejam zeradas as filas existentes e que superem o teto daquelas custeadas pela União Federal serão consideradas demanda reprimida, fazendo parte integrante do autorizativo por meio deste.

Assim, o Poder Público Municipal fica responsável por custear, nos termos vindos de termo ativo ao contrato ou novo contrato, conforme o caso, com recursos próprios, oriundos de recursos livres disponíveis ou daqueles existentes na caixa único, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 12 de novembro de 2021.

Atenciosamente,



IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

O Município de Cotiporã, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silveira Martins, nº163, inscrito no CNPJ nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Ivelton Mateus Zardo, inscrito no CPF sob nº 015.188.930-90, adiante denominado COOPERANTE e o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 89848949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feltrin, inscrito no CPF nº 516674950/20, domiciliado e residente em Farroupilha, RS, adiante denominado COOPERADO, ambos, em conjunto, adiante denominados abreviadamente como PARTES, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990. No Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº ..., na ata nº 003/2021 – CIR VINHEDOS E BASALTO, de 27 de setembro de 2021, na ata nº 004/2021 – CIR UVA E VALES, de 24 de setembro de 2021 e demais disposições legais pertinentes;

Considerando que o Hospital Beneficiente São Carlos, contratado pelo COOPERADO por meio do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº001/2020 é referência para a Região 26-UVA E VALES e Região 25-VINHEDOS E BASALTO para prestação de serviços na Especialidades de Cirurgias de Alta Complexidades de Traumatologia e Ortopedia;

Considerando que o aporte realizado pela União Federal, para afins de custeio de cirurgias de alta complexidade na modalidade de traumatologia-ortopedia tem sido insuficiente para o atendimento da demanda apresentada pelas partes;

Considerando a necessidade de contratação, com recursos próprios, pelo COOPERANTES, de cirurgias extra teto MAC ;

Considerando a possibilidade de compra de Serviços na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade extra teto MAC pelo COOPERANTE – CIR UVA E VALES e reunião ordinária ocorrida em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte um, nas dependências da Secretaria Municipal de Monte Belo do Sul, conforme Ata nº003/2021 – CIR VINHEDOS E BASALTO, ambos órgãos de instância colegiada, não paritários, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS 399 de 22 de Fevereiro de 2006), constituindo-se em um espaço de planejamento, pactuação cogestão solidária entre os gestores municipais;

As PARTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2021, na forma a seguir avençada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO SUPLEMENTAR DE CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE – TRAUMATO-ORTOPEDIA

Fica autorizado, pelo presente aditivo, a contratação suplementar, pelo COOPERANTE, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, na modalidade Extrateto, de cirurgias de caráter eletivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

de alta complexidade de traumatismo/ortopedia, a serem realizadas no hospital de referência contratado pelo COOPERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

O COOPERANTE encaminhará, após esgotar as cotas usuais via teto MAC, solicitação de autorização para a realização de cirurgias extrateto, de caráter eletivo de alta complexidade de traumatismo/ortopedia ao hospital contratado pelo COOPERADO.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos e agendamentos para a realização dos procedimentos será realizada pelo hospital contratado pelo COOPERADO, de acordo com a disponibilidade de atendimento da unidade hospitalar.

§2º A contratação suplementar objeto do presente instrumento será realizada entre o COOPERANTE e o hospital contratado pelo COOPERADO, sendo da responsabilidade do COOPERANTE, o custeio integral dos procedimentos.

§3º O COOPERANTE autoriza, pelo presente instrumento, que a cobrança dos procedimentos extrateto autorizados por meio deste Termo Aditivo, seja realizada por meio de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, bem como emissão de boleto bancário, empenho ou qualquer outra forma prevista em lei que venha ser ajustada entre as partes emitidos pelo hospital contratado pelo COOPERADO diretamente ao COOPERADO.

§4º Os preços e forma de pagamento estabelecidos pelo hospital contratado pelo COOPERADO para a realização dos procedimentos objetos deste Termo Aditivo estão descritos no Anexo I, que desde já faz parte integrante do presente instrumento, tendo os mesmos, validade até 31/12/2022.

§5º Eventual reajuste dependerá de referendo do colegiado.

§6º O COOPERADO figura no presente instrumento como interlocutor, na condição de gestor das regiões 25 e 26, ajustando as PARTES que a relação obrigacional advinha das contratações extrateto previstas no presente instrumento são exclusivamente entre o COOPERANTE e o hospital contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Fica ciente o COOPERANTE de que deverá submeter à apreciação da Câmara de Vereadores de seu Município projeto de lei autorizado a contratação suplementar, com recursos próprios, de acordo com sua previsão orçamentária, de cirurgias de alta complexidade, na modalidade de traumatismo-ortopedia, a fim de atender a demanda reprimida sob sua égide



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanece hígido o Termo de Cooperação nº 01/2021 firmado entre as PARTES em relação às cotas usais via teto MAC, tendo efeito o presente Aditivo exclusivamente em relação às contratações excedentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha,

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

FABIANO FELTRIN
Prefeito de Farroupilha

Testemunhas

1)

1)